TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes às frotas das Secretarias Municipais de Altamira**.**

2. SETOR DEMANDANTE:

2.1 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
Unidade/Setor/Departamento: SECULT
Responsável pela demanda: Aline Marcela Fochesatto.

2.2 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.
Unidade/Setor/Departamento: SEMAPS
Responsável pela demanda: Suelen da Silva Alves

2.3 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.
Unidade/Setor/Departamento: SESMA
Responsável pela demanda: Aurino de Siqueira Silva

2.4 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE.
Unidade/Setor/Departamento: SEMMA
Responsável pela demanda: Antonio Ubirajara Bogea Umbuzeiro Junior

2.5 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Unidade/Setor/Departamento: SEMAGRI
Responsável pela demanda: Marconio Paiva da Silva

2.6 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.
Unidade/Setor/Departamento: SEMEL
Responsável pela demanda: Franciele Santos Costa

2.7 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Unidade/Setor/Departamento: SEMAF
Responsável pela demanda: Justino da Silva Bequiman

2.8 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.
Unidade/Setor/Departamento: SEMOVI
Responsável pela demanda: Izan Lira Passos

2.9 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Unidade/Setor/Departamento: SEMED
Responsável pela demanda: Maria das Neves

2.10 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA.

Unidade/Setor/Departamento: SEGMUC
Responsável pela demanda: Marcos José Andrade da Silva

3. JUSTIFICATIVA:

Conforme o Código de Trânsito Brasileiro que define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao trânsito, fornece diretrizes para a Engenharia de Tráfego e estabelece normas de conduta, infrações e penalidades para diversos usuários deste sistema, a regularidade da propriedade veicular junto aos órgãos competentes se faz necessária de modo que esta configura a propriedade sobre o objeto móvel. a fim de abster a administração de arcar com penalidades e infrações decorrentes da não regularização da frota veicular do Município é essencial a realização do processo licitatório aludido.

Ademais, O objeto a ser contratado se justifica na necessidade de regularizar conforme as normas de trânsito, todos os veículos a disposição da prefeitura municipal de altamira, tendo em vista as constantes atividades externas realizadas, as quais necessitam de locomoção dos veículos municipais na área urbana e rural, nas visitas as vilas com acesso pelo município, como também nos distritos desta municipalidade. Para mais, é essencial dar segurança e respaldo aos agentes e motoristas da administração municipal circularem de forma legal.

Nesta toada, considera-se as futuras e eventuais aquisições de veículos para compor a frota das secretarias municipais de altamira que são oriundas de outros processos licitatórios como PE 025/2023 para aquisição de ambulâncias, PE 105/2022 aquisição de caminhonetes e motos, PE 022/2023 para aquisição de veículos, etc. Para mais, entende-se a necessidade de ser realizado uma ARP para que haja disponibilidade dos serviços de despachante sempre que houver necessidade, haja vista que a administração é passível de ocasionalidades como acidentes de trânsito, roubos de placas, deterioração por contas das atividades realizas, etc.

SEMAF - Justificativa para contratar uma empresa de despachante para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Altamira:

Cumprimento das obrigações legais: Manter a documentação dos veículos da frota em dia é essencial para cumprir as obrigações legais. Uma empresa de despachante se mantém atualizada sobre as regulamentações em constante mudança e garante que todos os documentos necessários, como licenciamento, seguro e certificados de inspeção, estejam em ordem. Isso reduz o risco de multas, penalidades ou outras consequências legais decorrentes do não cumprimento das obrigações legais.

Economia de tempo e recursos: Contratar uma empresa de despachante permite que a equipe interna da Prefeitura Municipal de Altamira foque em suas principais atividades, enquanto a empresa de despachante cuida de todas as tarefas relacionadas à documentação e regularização dos veículos da frota. Isso resulta em economia de tempo e recursos, pois os funcionários não precisam se envolver diretamente nessas tarefas e podem se concentrar em suas responsabilidades principais.

Expertise e conhecimento especializado: Uma empresa de despachante possui expertise e conhecimento especializado no processo de documentação e regularização de veículos. Eles estão familiarizados com os procedimentos legais e burocráticos necessários para manter os veículos da frota em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Redução de riscos e responsabilidades: A empresa de despachante assume a responsabilidade de garantir que os veículos da frota estejam devidamente registrados, licenciados e segurados. Eles monitoram as datas de vencimento dos documentos e renovam-nos de forma oportuna. Isso reduz o risco de que a Prefeitura negligencie inadvertidamente algum requisito importante, o que poderia resultar em problemas legais, perda de produtividade ou até mesmo na paralisação das operações da frota.

SECULT- Visando o atendimento da demanda de regularização de licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes da frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Cultura e seus Departamentos. Informamos abaixo os itens que serão utilizados para regularizar a frota de veículos a SECULT, possui 01 veículo Gol G-6 14/15, placa QDN 8160 na cor branca e uma KOMBI, ano de fabricação: 2014/2015, marca: Volkswagen, placa: OTN 6018, na cor branca, para atender a demanda de 9 departamentos. E necessária a contratação desse serviço, pois ele irá no auxiliar sobre os trâmites burocráticos. Dessa maneira, o contratante não precisará se preocupar com o andamento dos processos, e receberá o que precisa de uma forma eficiente. Vale ressaltar que os quantitativos, inseridos correspondem a eventuais imprevistos como: perda de placa, danificação, entre outros. Anualmente e feito o licenciamento dos veículos, e será necessário realizar a troca das placas dos veículos, visto que os modelos das placas ainda não e o modelo "MERCOSUL", o item que se refere a quantidade de multas e uma previsão de um período de 12 meses, para 02 veículos.

SEMAPS - A contratação de empresa especializada para prestar serviços de despachante, se faz necessário para que a SEMAPS possa atender a todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, mantendo assim, todos os 12 veículos em conformidade com a norma exigida, e manter a devida regularização da frota da Secretaria.

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira realiza diversos eventos e projetos sociais ao longo do ano, como campanhas, festividades, visitas a instituições e outras atividades. Para garantir o sucesso desses projetos e eventos, é necessário contar com veículos regularizados para transporte de materiais, equipamentos e pessoas envolvidas nessas ações.

A quantidade necessária estará especificada na tabela abaixo. E a utilização do objeto servirá para a frota de veículos da SEMAPS de Altamira que Atualmente conta com mais de 20 unidades de atendimento socioassistencial que atendem 14.568 famílias distribuídas entre os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro Especializados de Assistência Social (CREAS), Serviços de Convivência a Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Cadastro Único / Bolsa Família, Serviço de Acolhimento Institucional, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência. Além disto, conta ainda com a sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a qual

desenvolve as atividades administrativas e de gestão que dão suporte a estrutura socioassistencial municipal.

SESMA - A Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde. Estar compreendida nesta tarefa, principalmente, o abastecimento destas unidades com os bens e serviços necessários à sua manutenção.

A contratação de empresa especializada em serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, se faz necessário para atender todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, mantendo assim todos os veículos em conformidade e com a norma exigida.

Considerando a necessidade de regularização ao emplacamento com placa MERCOSUL, de acordo com o Conselho acional de Trânsito (CONTRAN);

Considerando a necessidade de emplacamento de veículos que poderão ser adquiridos, tanto por processo licitatório, quanto por doações;

Considerando a necessidade e substituição de algumas placas de veículos que se encontram danificadas, se faz necessário a presente licitação, serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

A quantidade solicitada foi estipulada através uma breve vistoria da frota atual da Secretaria Municipal de Saúde que possui 27 (vinte e sete) veículos entre as categorias de caminhonetes, VAN, ambulâncias, carros leves e 15 (quinze) veículos na categoria de motocicletas, conforme descrito em planilha anexo, juntamente com a previsão de aquisição de novos veículos para 2023 e da previsão de realização de leilão dos bens inservíveis o que demandará serviços de despachante, quanto ao levantamento de multas veiculares no âmbito municipal, estadual e federal foi realizado a soma dos veículos descrito, vezes o valor de infração grave multiplicado por 6 meses.

A contratação irá atender às demandas da frota da Secretária Municipal de Saúde, adequar os emplacamentos dos veículos conforme solicitação do CONTRAN, além de garantir que a frota desta secretária esteja em conformidade com as nomas exigidas.

SEMMA - O objeto a ser contratado se justifica na necessidade de regularizar conforme as normas de trânsito, os veículos que compõem a frota da secretaria, um total de 15 veículos (entre próprios e locados), tendo em vista as constantes atividades externas em área urbana e rural, nas atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, as visitas às vilas com acesso pelo município, como também nos distritos e vilas (Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Vila Cabocla) que são acessíveis através de rodovias estaduais e federais, os serviços de regularização veicular são indispensáveis para o exercício das competências da secretaria. Considerando o uso constante dos veículos em vias com pouca infraestrutura e condições ruins de trafegabilidade, algumas placas dos veículos estão danificadas e desgastadas, necessitando trocá-las. Esclarecendo que do total de veículos a disposição, apenas 12 (doze) trafegam em vias públicas, sujeito a aplicação de multas, os

demais são designados a operar apenas internamente, no Aterro Sanitário. A aquisição do objeto em tela dará segurança e respaldo aos agentes e motoristas para circularem de forma legal, na execução dos seus serviços pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SEMAGRI - Atualmente a Secretaria Municipal de Agricultura dispõe de 4 motos próprias, na qual são utilizadas no deslocamento dos técnicos e servidores da secretaria, no atendimento aos produtores da zona rural e da zona periurbana. Anualmente são realizado o licenciamento das motos, na qual já possuem a placa no modelo Mercosul.

SEMEL - Justifica-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada em serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes a frotas de veículos disponíveis para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL. Esta medida visa otimizar os processos burocráticos relacionados à gestão dos veículos, garantindo maior eficiência e economia para o município, evitando transtornos com irregularidade dos veículos sendo que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui atualmente um veículo pequeno e dispõe de um veículo micro-ônibus. Tal medida trará benefícios tangíveis, tais como a agilidade nos processos, a redução de custos e a conformidade com a legislação, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente.

SEMOVI - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMOVI) possui uma frota própria de veículos automotores de 64 veículos, sendo composta por motocicletas, veículos leves, veículos de médio porte e veículos pesados, que são usados em diversos serviços, entre eles a manutenção da infraestrutura urbana, terraplanagem, serviços de drenagem, remoção de entulho, coleta de resíduos sólidos, transporte de água, transporte de funcionários, entre outras atividades tão essenciais para o atendimento de demandas que proporcionam qualidade de vida para população.
A frota de veículos da SEMOVI é composta por Fiat Fiorino, Fiat Saveiro, Fiat Uno Mille, Fiat Doblo, VW Kombi, Caçamba VW 24220, Caçamba VW 26220, Caçamba VW 13180, Caçamba VW 31280, Caçamba Ford 2629, Caminhão coletor VW 17280, Caminhão coletor VW 26280, Caminhão coletor Ford 1519S, Caminhonete Mitsubishi L200, Caminhão pipa VW 15190 e entre outros.
Nesse aspecto, a contratação de empresa especializada em serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes a SEMOVI, torna-se necessária visando atender todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, mantendo assim todos os veículos em conformidade com as normas estabelecidas.
Considerando a necessidade de regularização do emplacamento com a placa MERCOSUL, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como os emplacamentos de veículos que poderão ser adquiridos mediante processo licitatório e/ou doações.
Considerando a necessidade de substituição de algumas placas de veículos que se encontram danificadas, o que configura uma infração gravíssima de trânsito, considera-se oportuna a presente licitação de serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes à SEMOVI.
A quantidade solicitada foi estipulada através de um breve levantamento da frota própria da SEMOVI, levando em consideração que, atualmente, há 64 veículos entre as categorias

de motocicletas, veículos leves, veículos de médio porte e veículos pesados, conforme descrito na tabela anexa, em conjunto com a previsão de aquisição de novos veículos para os anos de 2023 e 2024. Em relação ao levantamento de multas de trânsito no âmbito municipal, estadual e federal, foi realizada com base nos 60% da soma dos veículos descritos, vezes o valor da infração gravíssima multiplicado por 12 meses.
pefeDiante disso, a presente contratação é necessária, pois, os veículos da SEMOVI precisam estar devidamente regularizados de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de trânsito, para que assim, eles estejam em conformidade com as normas de segurança e em condições de trafegar por ruas e estradas, garantindo a continuidade da prestação de serviços indispensáveis para a população do município de Altamira.

SEMED - A Secretaria Municipal de Educação de Altamira por meio da divisão de transporte possui em sua frota própria 25 veículos entre ônibus e micro-ônibus escolares, caminhões baús carro da linha leve para atender todas as demandas da secretaria municipal de educação que envolve transporte escolar, transporte de alimentos e apoio aos servidores para deslocamento as unidades educacionais na zona rural, sendo assim, os veículos precisam passar por vistorias, licenciamentos, emissões dos CRVs anuais.

Neste sentido, a contratação de empresa especializada em serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, faz-se necessário para atender todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, mantendo assim todos os veículos em conformidade com as normas exigidas.

Considerando a necessidade de regularização do emplacamento com placa MERCOSUL, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, além dos emplacamentos de veículos que poderão ser adquiridos por meio tanto de processos licitatórios, quanto, por ventura, doações.

Considerando a necessidade de substituição de algumas placas de veículos que se encontram danificadas, vemos a necessidade da presente licitação, com serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes à frota da SEMED.

A quantidade solicitada foi estipulada através de um breve levantamento da frota atual da SEMED, sendo que, atualmente, possui 25 (vinte e cinco) veículos entre as categorias de ônibus, micro-ônibus e caminhões, conforme apresentado na planilha em anexo, juntamente com a previsão de aquisição de novos veículos para 2023 e/ou 2024. No que concerne ao levantamento de multas veiculares no âmbito municipal, estadual e federal foi realizado a soma dos veículos descritos, vezes o valor da infração gravíssima multiplicado por 12 meses.

Ante ao exposto, a contratação irá atender as demandas da frota da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, para adequar os emplacamentos dos veículos conforme normas do CONTRAN, além de garantir que os veículos pertencentes a esta secretaria estejam em conformidade com as Leis exigidas.

SEGMUC – A secretaria possui em sua frota 35 veículos, como Micro-ônibus, Motocicletas, Caminhonetes, caminhões, Fiat Strada e Fiorino, que são utilizados pela Guarda Municipal, DEMUTRAN e Departamento Municipal de Transporte Pública.

Todos os veículos precisam estar com suas documentações em dias, sendo que alguns veículos são utilizados em fiscalizações de trânsito, na segurança pública e no transporte público do nosso Município. Por estes motivos que a documentação da nossa frota deve estar sempre atualizada.

Em relação as multas, foi feito a soma de todos os veículos, multiplicado por 12 meses, sobre o valor de uma multa gravíssima por cada veículo.

4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:

4.1 A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

4.2 Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

> *"... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
>
> *I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
>
> *[...]*
>
> *III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...".*

4.3 Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

4.3.1 Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;

4.3.2 Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

4.3.3 Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

4.3.4 Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

4.3.5 A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos e/ou serviços registrados;

4.3.6 Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e/ou serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

4.3.7 Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;

4.3.8 O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;

4.3.9 Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

4.3.10 Atendimento de demandas imprevisíveis;

4.3.11 Possibilita a participação de pequenas e médias empresas, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

5 – DO FORNECIMENTO DOS ITENS

5.1 - Todos os serviços e fornecimentos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

5.2 - Os itens referentes a regularização dos veículos serão realizados com base nos valores atualizados da tabela apresentada pelo Departamento De Trânsito Do Estado Do Pará – DETRAN/PA.

5.3 - O item referente aos honorários da empresa despachante será baseado através do valor do serviço cobrado por veículo.

6. DEVERES DA CONTRATADA:

6.1 Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

6.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

6.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

6.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

6.6 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Altamira/PA, irregularidades, inconsistências ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

6.7 As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

7. DEVERES DA CONTRATANTE:

7.1 São deveres da Contratante:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Rejeitar a entrega do objeto sob condições que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

7.1.3 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

7.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

7.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos e/ou serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

8.1 A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

8.2 Será designado, pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.3 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

8.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da futura contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

9.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, **somente no caso dos contratos**, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

> *"DECRETO FEDERAL 7.892/2013*
> *...*
>
> *Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III,, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;*
>
> *§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;*
> *§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;.*
> *§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...".*

10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

10.1 Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, através da Ordem de fornecimento.

10.2 A quantidade será informada pelo Setor de Compras.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

11.1 Os produtos e/ou serviços a serem adquiridos e/ou contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

12.1.1 Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria requisitante, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas;

12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

12.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

12.5 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

12.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

12.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.8 O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

13. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:

13.1 A **contratante** disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

13.2 A **contratada** disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

13.3 A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

14. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:

14.1 A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

14.1.1 Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade de cada órgão participante, através da Ordem de fornecimento, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

14.1.2 A entrega do objeto observará ao seguinte:

a) Os serviços deverão ser realizados no município de Altamira/PA, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante.

b) Os serviços realizados deverão ser acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

14.1.3 O prazo de entregar dos itens serão 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de ordem de serviço emitidas pelo ordenador de despesa e assinada pelo GESTOR responsável da Secretaria demandante, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

1**4**.1.3.1. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação

14.1.4. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.

15. DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os fiscais de contrato serão designados pela Autoridade Competente;

15.2 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS.

16.1 Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido;

16.2 Nas licitações para Registro de Preços, não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

17. ORÇAMENTO ESTIMADO:

17.1 - Os valores serão obtidos através de pesquisa de preço de acordo com a IN nº 70/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

17.2 De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em **R$ 704.292,77 (setecentos e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).**

18.1 DA DISPUTA NA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

18.1.1. A DISPUTA SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA PARA OS LOTES:

18.1.1.1 - Foram adotados pela Prefeitura os critérios logísticos e econômico-financeiros, para licitar por Lote o objeto licitado.

18.1.1.2 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES: a necessidade de contratação de empresa por menor preço por lote para execução do objeto licitado se dá por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes, tais como:

a. Considerando que os fornecimentos relacionados nos itens são realizados de forma conjunta, torna-se viável para a administração que a realização do objeto seja licitada conjuntamente, haja vista que pode ser prejudicada a eficiência do trabalho realizado. Ademais, é entendido por parte da administração que empresas do ramo têm notória capacidade de executar todos os fornecimentos referentes aos itens inclusos nos lotes.

b. A contratação para os serviços foram os critérios usados para a divisão dos itens e agrupado em 1 (um) lote. Devido a uma melhor gestão dos contratos e a eficiência dos fornecimentos a serem contratados justifica que seja a mesma empresa vencedora dos itens incluídos em cada lote, levando em consideração a natureza dos objetos em questão.

c. Os itens foram agrupados em lote por serem objetos correlacionados quais sejam a execução dos serviços e o fornecimento. O disposto do §1° do art. 23 da lei 8666/ 93 refere-se a ampla divisão de parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o que não se comprova no objeto desta contratação

d. Verificam-se critérios técnicos e econômicos que a mesma empresa que disponibilize a mão de obra seja responsável pelo fornecimento dos serviços. É inviável do ponto de vista logístico que empresas diferentes sejam responsáveis pelos itens constantes no lote.

e. Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos itens.

f. Foram considerados os critérios da localidade onde serão executados os serviços, a necessidade de deslocamento da frota de veículos da entidade requisitante para que seja realizado vistorias quando for necessário.

g. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens. Assim, justificamos o presente agrupamento, de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

h. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que possui, permitiu que esse procedimento seja por lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento dos itens em 1 (um) lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

Obs¹: Por tanto concluímos que é mais vantajoso para a Administração realizar licitação do tipo menor preço por lote, porém observando os valores unitários dos itens.

18.1.2 - A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade dos serviços. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

a) deverá ser ofertado pela licitante o valor para os itens de serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes às frotas das secretarias municipais de Altamira, por lote fornecido, considerando todos os custos envolvidos para sua execução.

19. QUANTO AO CRITÉRIO JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.

19.1.1. O critério de julgamento adotado será Menor Preço por lote;

19.1.2. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

19.1.3 O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário dos itens que compõe o lote e o modo de disputa para este Pregão será o MODO DE DISPUTA ABERTO:

19.1.4 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

19.1.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

19.1.6 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

19.1.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

19.1.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

19.1.9 Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (Município de Altamira);

19.1.10 Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, o pregoeiro verificará se a(s) ME/EPP(s) vencedora(s) do(s) item(ns) está(ão) sediada(as) no âmbito local e, caso não esteja(m), aplicará a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito local que ofertou o menor preço, desde que o preço desta(s) esteja dentro da margem de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço daquela(s). Assim sendo, o(a) Pregoeiro adjudicará o item a favor da empresa sediada na região, nos termos do parágrafo 3°, do art. 48, da Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

19.1.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial;

19.1.12 O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

19.1.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

19.1.14 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

19.1.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

19.1.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

19.1.17 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

19.1.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.1.19 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

19.1.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

19.1.21 O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

19.1.22 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20 - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

20.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante fornece ou forneceu em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com Art.30, inciso II da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

20.2 Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

21. ANEXOS

21.1. Anexo I do Termo de Referência: lista dos itens a serem licitados e preço unitário orçado
21.2. **Anexo II do Termo de Referência:** justificativa para preferência de ME e EPP local

ELABORADO POR:

LUIS AUGUSTO OLIVEIRA FRANCO JUNIOR:02673672281
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO OLIVEIRA FRANCO JUNIOR:02673672281
Dados: 2023.08.07 08:04:16 -03'00'

Luis Augusto Oliveira Franco Junior
Setor de Planejamento

Visto e analisado por:

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249
Assinado de forma digital por TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249
Dados: 2023.08.07 10:59:31 -03'00'

.....

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Assessoria Técnica em Licitações e Contratos

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: 7 de agosto de 2023

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN:39537714268
Assinado de forma digital por JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN:39537714268
Dados: 2023.08.07 14:26:09 -03'00'

.....

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I DO TR – LISTA DOS ITENS A SEREM LICITADOS

	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	MEDIANA	VALOR TOTAL
LOTE 1	**Motocicletas**				
	1	Transferência de propriedade;	48	277,00	13.296,00
	2	Mudança de jurisdição	48	277,00	13.296,00
	3	Mudança de categoria	48	277,00	13.296,00
	4	Licenciamento	55	288,64	15.875,20
	5	Vistorias	55	72,16	3.968,80
	6	Correção de endereço	40	274,20	10.968,00
	7	Emissão de CRV	55	274,20	15.081,00
	8	Emissão de CRLV	55	274,20	15.081,00
	9	Correção de dados cadastrais	45	274,20	12.339,00
	10	Liberação de veículos apreendidos	42	274,20	11.516,40
	11	Regularização de placa Mercosul	55	170,00	9.350,00
	Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)		**QTD**	**MEDIANA**	**VALOR TOTAL**
	12	Transferência de propriedade	59	288,64	17.029,76
	13	Mudança de jurisdição	59	280,00	16.520,00
	14	Mudança de categoria	59	280,00	16.520,00
	15	Licenciamento	77	288,64	22.225,28
	16	Vistorias	72	120,27	8.659,44
	17	Correção de endereço	59	274,20	16.177,80
	18	Emissão de CRV	77	274,20	21.113,40
	19	Emissão de CRLV	77	274,20	21.113,40
	20	Correção de dados cadastrais	59	274,20	16.177,80
	21	Liberação de veículos apreendidos	54	274,20	14.806,80
	22	Regularização de placa Mercosul	73	328,90	24.009,70
	Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)		**QTD**	**MEDIANA**	**VALOR TOTAL**

	23	Transferência de propriedade	76	288,64	21.936,64
	24	Mudança de jurisdição	76	285,00	21.660,00
	25	Mudança de categoria	76	280,00	21.280,00
	26	Licenciamento	87	288,64	25.111,68
	27	Vistorias	101	168,37	17.005,37
	28	Correção de endereço	76	274,20	20.839,20
	29	Emissão de CRV	112	274,20	30.710,40
	30	Emissão de CRLV	112	274,20	30.710,40
	31	Correção de dados cadastrais	76	274,20	20.839,20
	32	Liberação de veículos apreendidos	77	274,20	21.113,40
	33	Regularização de placa Mercosul	113	328,90	37.165,70
	Serviços		**QTD**	**MEDIANA**	**VALOR TOTAL**
	34	Honorários/Despachante (por veículo)	250	430,00	107.500,00

LUIS AUGUSTO OLIVEIRA FRANCO JUNIOR:02673672281

Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO OLIVEIRA FRANCO JUNIOR:02673672281
Dados: 2023.08.07 08:05:00 -03'00'

Luis Augusto Oliveira Franco Junior
Setor de Planejamento

ANEXO II DO TR

PE 054/2023
JUSTIFICATIVA
PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

> *"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*
> *(...)*
> *IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.".*

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

> *"Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...".*

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site https://politicaspublicas.almg.gov.br/ é "sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos".

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,*

> *da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...".*

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...".*

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)."*

Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km² (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.
Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:

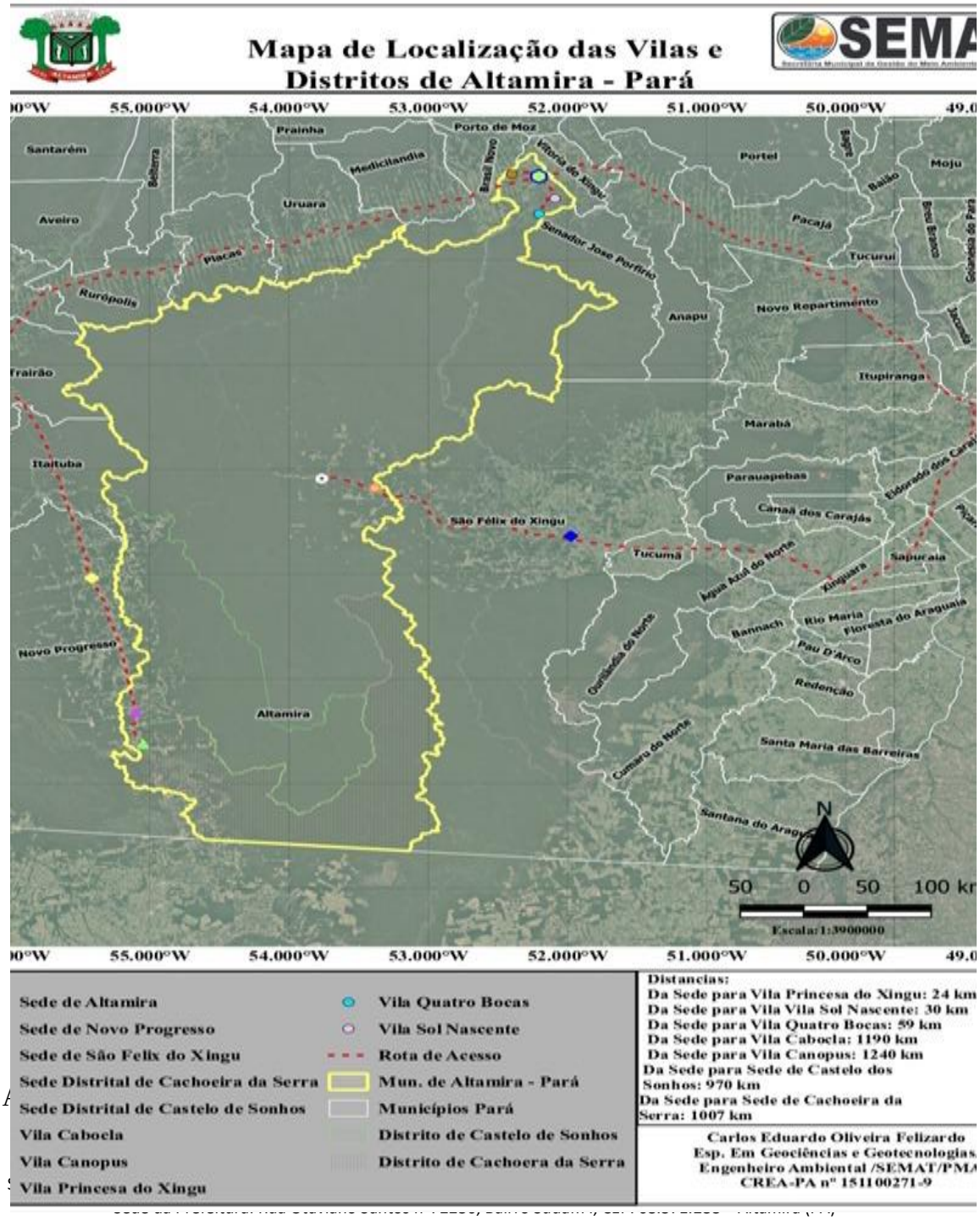

Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN:39537714268
Assinado de forma digital por JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN:39537714268
Dados: 2023.08.07 14:26:49 -03'00'

.....

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249
Assinado de forma digital por TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249
Dados: 2023.08.07 11:00:18 -03'00'